

Itajaí (SC), 6 de fevereiro de 2025.

Para: Assessoria de Compras

A/C – Sr. Wilker Boeira

Para: Assessoria de Jurídica

A/C – Sra. Juciara Reis Censi

Considerando, que a publicidade legal consiste na divulgação de informações e documentos de interesse público e determinados por lei, como atas, balanços patrimoniais e manifestos;

Considerando, que é fundamental garantir a divulgação dessas informações tanto em Diários Oficiais quanto em veículos de grande abrangência e relevância;

Considerando, que com a rejeição do veto, essa forma de divulgação é obrigatória, ainda que se possa questionar a eficácia da publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, especialmente, porque os jornais não circulam mais em meio impresso, mas sim digitalmente pela internet;

Considerando o teor do artigo 54 da lei 14133/2021:

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Considerando, os orçamentos retirados do PNCP, bem como cotações apresentadas por outras empresas da região, a **NC COMUNICACOES SA (CNPJ: 79.227.963/0001-82 – DIÁRIO CATARINENESE – Rua General Vieira da Rosa nº 1570 –bairro: Morro da Cruz/Florianoópolis)** apresentou o melhor custo – benefício e, atende a todos os requisitos necessários solicitados pelo CIM-AMFRI, bem como, se adequa a margem de valor que dispensa a licitação, conforme artigo 1º da referida Resolução nº02/2024 do consórcio, em consonância com a Lei vigente, 14133/2021.

Considerando, o teor da Lei 14133/2021 c/com a Resolução nº 02/2024, artigos 1º e 4º :

*Art. 95, parágrafo 2º: Limite para contratos verbais em pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, ajustado de R\$10.000,00 **para R\$12.545,11.***

*Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão **duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.***

Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado: I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021; II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo; III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução. Parágrafo: Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta Resolução.

SOLICITO:

Que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de **empresa especializada nos serviços de publicação legal de avisos de licitação no formato digital (2 colunas de 6 centímetros – até 25 linhas)** valor unitário R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), por publicação; valor mensal, **para 10 (dez) publicações** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e, valor total, **ANUAL**, de **R\$ 28.800,00** (doze mil e quinhentos reais).

O pagamento, será realizado após a emissão da NF, por transferência, pix ou boleto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2

ELEMENTO DE DESPESA: 39.90

PROJETO/ATIVIDADE: 2001


FUNDAMENTO:

Item Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CIM-AMFRI;

...

XVI – Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como celebrar e assinar contratos com terceiros para a execução e manutenção das atividades do Consórcio;”



JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO
CIM-AMFRI